

**SEINFRA**  
Secretaria de Estado  
da Infraestrutura



# ESTATUTO SOCIAL

Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás • Codego



## Capítulo I

# 1. Denominação, Sede, Objeto Social e Duração

**Art. 1º** - A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Goiás – CODEGO, é uma empresa de economia mista, de capital fechado e autORIZADO, instituído e organizada pelo Estado de Goiás com fundamento na Lei n.7.766, de 20 de novembro de 1973, Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011 e Lei nº 19.064, de 14 de outubro de 2015.

**Parágrafo único** – As expressões “Companhia”, Codego e Sociedade, são equivalentes, para todos os efeitos neste estatuto, à denominação da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás.

**Art. 2º** - A Codego rege-se pelas disposições legais aplicáveis às sociedades de economia mista, sociedade por ações, por este Estatuto e por seus ordenamentos internos, nesta ordem.

**Art. 3º** - A sociedade tem sua sede e foro na Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, na Avenida 85, nº 1.593, Esquina com Alameda Ricardo Paranhos – Setor Marista, podendo estabelecer-se em qualquer ponto do território nacional, por meio de filial, agência, sucursal ou escritório.

**Art. 4º** - A Codego tem por objeto a promoção do desenvolvimento econômico do Estado de Goiás, mediante o desempenho de atividades de fomento para diversificação da economia, geração de empregos e renda, e preservação do meio ambiente, mediante incentivo, competindo-lhe cabendo-lhe exercer as atribuições especificadas em seu estatuto social e especificamente:

I – contratação, execução e administração de projeto, obra, serviço ou empreendimento, em imóveis de sua propriedade ou de terceiros, que atendam ao objetivo de desenvolvimento do Estado;

II – implantação e manutenção, em suas áreas ou empreendimentos administrados, de serviços de apoio e de logística necessários ao funcionamento das atividades, mediante contrapartida financeira;

III – exploração dos serviços de abastecimento de água bruta e potável, e de esgotamento sanitário, restritos às áreas ou empreendimentos sob sua administração, objeto de regulamentação própria;

IV – implantação, manutenção e administração de serviços urbanos em seus empre-

endimentos, em imóveis de sua propriedade ou de terceiros, tais como iluminação pública, dentre outros, mediante contrapartida financeira;

V – promoção de atos de execução em desapropriação, constituição de servidões, aquisição, alienação, oneração, permuta, locação e arrendamento de bens móveis e imóveis destinados à implantação de atividades que atendam ao objetivo de desenvolvimento econômico do Estado;

VI – aquisição e alienação de bens móveis e imóveis, com ou sem valores agregados, incluindo os oriundos da retomada de propriedade resolúvel, sua oneração, locação, arrendamento, concessão, cessão ou concessão de direito real de uso ou outras que recaiam sobre o direito de propriedade ou posse, na forma do regulamento da companhia;

VII – participação em sociedades, associações, consórcios, contratos de programa, concessões, parcerias pública-privada e outras formas associativas previstas em lei com empresas estatais ou privadas e entes públicos;

VIII – delegação, subdelegação ou subconcessão de serviços nos termos da lei; e

IX – definição, a partir de critérios técnicos, dos locais para desenvolvimento ou am-

pliação de suas áreas e de seus empreendimentos.

**Art. 5º** - Para consecução de seus objetivos, compete a Codego:

- I - contrair empréstimos e financiamentos, obrigando-se à contrapartida, se for o caso;
- II - firmar convênios, acordos e contratos;
- III - receber doações e subvenções; e
- IV - arrecadar e movimentar as impor-

tâncias devidas pela prestação de seus serviços.

**Art. 6º** - A Codego terá duração por tempo indeterminado.

## Capítulo II

# 2. Do Capital Social e Ações

**Art. 7º** - A Companhia de Desenvolvimento de Goiás é uma sociedade de capital autorizado de 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

§1º. O capital integralizado é de R\$ 481.302.976,07 (quatrocentos e oitenta e um milhões, trezentos e dois mil, novecentos e setenta e seis reais e sete centavos), dividido em 333.501.285 (trezentas e trinta e três milhões, quinhentos e uma mil, duzentas e oitenta e cinco) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. (AGE 26/04/2024)

§2º. O Capital Social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, no limite fixado no caput deste artigo, independentemente de reforma estatutária, ouvido o seu Conselho

Fiscal e garantido o exercício do direito de preferência dos acionistas na proporção legal, devendo a integralização.

§3º. A integralização do valor das ações realizada pelos subscritores em moeda corrente do País, ou em qualquer espécie de coisas suscetíveis de avaliação econômica, nos termos da legislação vigente.

§ 4º. Assembleia Geral Extraordinária pode autorizar o aumento do capital social por meio de incorporação de reservas e lucro apurados, bem como no caso de resgate ou amortização de ações, observando neste caso o disposto no art. 44 da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

## Capítulo III

# 3. Da Assembleia Geral

**Art. 8º** – A Assembleia Geral é o órgão soberano da sociedade com atribuições previstas em lei, reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros subsequentes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes no art. 132 da Lei 6.404 de 15 dezembro de 1976.

**Art. 9º** – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia o exigir, especificamente para deliberar sobre:

- I - reforma deste Estatuto
- II - aumento do capital social e do capital autorizado;
- III - avaliação de bens com que o acionista possa concorrer para o aumento do capital social;
- IV - fixação da remuneração dos membros do Conselho de Administração e Conselho fiscal; e

V - eleição e destituição, a qualquer tempo, de membros do Conselho de Administração e Fiscal, qualquer de seus suplentes, membros da Diretoria e do Comitê de Auditoria Estatutário.

**Parágrafo único** – A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser realizada em conjunto com a do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

**Art. 10** – Somente pode tomar parte na Assembleia Geral o acionista cujas ações estejam inscritas em seu nome, em livro próprio, até 3 (três) dias antes da data marcada para sua realização.

**Art. 11** – O acionista pode ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (ano) e desde que este seja também acionista ou diretor da Companhia, devendo o instrumento credencial ser depositado na sede da Companhia 3 (três) dias antes da reunião.

**Art.12** – A Assembleia é convocada pelo Conse-

lho de Administração, ou pelo Diretor-Presidente ou nos demais casos indicados no parágrafo único do art. 123 da Lei 6.404l, de 15 de dezembro de 1976.

§1º Presidirá a reunião o presidente do Conselho de Administração, que será substituído, sucessivamente pelo Diretor-presidente da Companhia ou na falta deles por quem for eleito na mesma ocasião.

§2º. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representam, no mínimo  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do capital, social, com direito de voto; em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

§3º. O presidente da Assembleia geral designará Secretário ad hoc, escolhido dentre os conselheiros, diretores, acionistas ou empregados da Companhia.

## Capítulo IV

# 4. Dos Órgãos Estatutários

**Art. 13** – A Codego terá os seguintes órgãos estatutários:

- I - Conselho de Administração;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal; e
- IV - Comitê de Auditoria Estatutário

## Seção I - Do Conselho de Administração

**Art. 14** – O Conselho de Administração, órgão consultivo e deliberativo da Codego, é composto de no mínimo 03 (três) e máximo de 11 (onze) membros todos pessoas naturais e eleitos pela Assembleia Geral e por ela substituíveis a qualquer tempo, em atendimento às exigências e às vedações contidas na Lei 13.303/2016 e normas estaduais aplicáveis a matéria.

§1º A Companhia deverá alterar o número de conselheiros mínimos, caso ultrapasse receita operacional bruta ou superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) no exercício fiscal, devendo promover os ajustes necessários no prazo de até um ano, contado do primeiro dia útil do ano imediatamente posterior ao do exercício social em que houver excedido o limite indicado.

§2º Os conselheiros, eleitos para mandato de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, para mandatos de igual período que, continuarão em exercício até a posse de seus sucessores, observadas a limitações legais;

§3º O Presidente do Conselho de Administração da Codego será eleito pelos membros na primeira reunião designada para funcionamento dos trabalhos;

§4º O Diretor Presidente da CODEGO é membro nato do conselho de administração ocupando, cargo de vice-presidente;

§5º O exercício da função de membro do Conselho será remunerado, salvo no caso de acu-

mulação vedada em lei e sua remuneração não será inferior a 10% (dez por cento) do que for atribuído a cada membro da diretoria da Companhia, não computada a participação nos lucros da sociedade.

§ 5º. O exercício da função de membro do Conselho será remunerado, salvo no caso de acumulação vedada em lei e sua remuneração não será inferior a 20% (vinte por cento) da média dos honorários atribuídos aos diretores, ficando vetada a revisão de aumento da remuneração do Conselho por período inferior a 1 ano, não computada a participação nos lucros da sociedade. (AGE 17-08-2021).

§6º O Diretor-Presidente da Companhia, não acumulará a remuneração de diretor e conselheiro;

§7º. É assegurado ao acionista controlador o direito de eleger a maioria dos membros do Conselho de Administração;

§8º A representação dos acionistas minoritários no Conselho de Administração observará integralmente o disposto na Lei n.6404/76;

§9º. Em caso de vacância do cargo no Conselho de Administração, Assembleia Geral elegerá substituído que completará o prazo de gestão do substituído.

§10. Os membros eleitos tomarão posse assinando o respectivo termo no livro de atas de reuniões do Conselho de Administração.

§11. É vedada a participação remunerada de membros do conselho, que participe de forma direta ou indireta, em mais de 2 (dois) conselhos, de administração ou fiscal, de empresa pública, de sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias.

**Art. 15** - Além dos impedimentos previstos em lei, não pode ser membro do Conselho de Administração quem enquadra-se em alguma das vedações indicadas em normas editadas pelo Estado de Goiás ou deixar de atender as exigências estipuladas na Lei 13.303/816 e seu Decreto n 8.945 de 27 de dezembro de 2016.

**Art.16** - O membro do Conselho não pode afastar-se do exercício de suas funções por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, sob pena de perda do mandato, salvo no caso de licença concedida pelo Conselho.

**Art. 17** - O Conselho reúne-se ordinariamente uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente, vice-presidente ou maioria de seus membros, em dia, hora e local fixados no ato de convocação.

§1º Nas faltas e impedimentos eventuais do Presidente, o Conselho de Administração será presidido pelo Vice-Presidente.

§2º. O Conselho delibera por maioria simples;

§3º. Cada Conselheiro tem direito a um voto, assegurados ao Presidente, além do voto comum o de qualidade;

§4º. Autorizado pelo Presidente, mas sem direito a voto, pode participar da reunião quem não é membro.

§5º. Da reunião do Conselho, lavrar-se-á ata, registrando em resumo, os trabalhos e deliberações havidos, a qual será assinada pelos conselheiros presentes havendo ser arquivada na sede da Companhia.

**Art. 18** - Compete ao Conselho de Administração da Codego, além das previstas em Lei:

I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

II - eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que dispuser o presente estatuto;

III - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contra-

tos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

IV - convocar Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou nos casos indicados no art. 132 da Lei n.6404, de 15 de dezembro de 1976;

V - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;

VI - pronunciar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;

VII - deliberar sobre a emissão de ações ou quaisquer papéis emitidos pela sociedade;

VIII - deliberar por proposta da Diretoria executiva, sobre a alienação, aquisição ou constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente da Companhia, bem como a prestação por esta de garantia a terceiros, de valor individual igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital subscrito e integralizado da empresa.

IX - deliberar sobre a implantação de áreas ou empreendimento pela Companhia e fixar o preço máximo para concessão de incentivos referentes ao apoio locacional e estímulo financeiros indicados na Lei Estadual n. 19.064, de 14 de outubro de 2015;

X - deliberar, por proposta da Diretoria Executiva sobre os projetos de investimento da Companhia, a celebração de contratos e demais negócios jurídicos, a contratação de empréstimos, financiamentos e a constituição de qualquer obrigação em nome da Companhia que, individualmente ou em conjunto, apresentem valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital subscrito e integralizado da empresa, inclusive aportes em subsidiárias integrais, controladas e coligadas e nos consórcios que participe;

XI - autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a propositura de ações judiciais, processos administrativos e celebração de acordos judiciais e extrajudiciais de valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital subscrito e integralizado da sociedade;

XII - aprovar o Regimento Interno da Companhia, seu próprio Regimento Interno e outras normas que lhe sejam submetidas pela Diretoria;

XIII - observando o disposto na Constituição Goiana, autorizar a constituição de subsidiárias, vinculadas ao objeto social da Companhia, e a sua participação em outras sociedades privadas, observando, em todo caso, o plano de negócios da Companhia;

XIV - aprovar carta anual que explicita os compromissos de consecução de objetivos de políticas pela Companhia;

XV - elaborar e divulgar, anualmente, a política de transações em partes relacionadas;

XVI - aprovar e rever o Código de Conduta e integridade;

XVII - implementar e supervisionar os sis-

temas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para prevenção e mitigação dos principais riscos relacionados a integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados a ocorrência de corrupção e fraude;

XVIII - aprovar o compromisso com metas e resultados a ser assumidos pelos Diretores da Companhia e fiscalizar o cumprimento;

XIX - aprovar o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo, previstos na Lei n. 13.303/16;

XX - eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria Estatutário, sendo a destituição condicionada ao voto justificado da maioria dos membros do Conselho de Administração;

XXI - aprovar o Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário e eventuais adaptações;

XXII - fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário e de outros comitês de assentamento que porventura venham a ser criados, observada a vedação à acumulação com outros cargos remunerados da Companhia;

XXIII - aprovar o Regulamento de Licitações e Contratos e eventuais adaptações;

XXIV - deliberar sobre os valores de dispensa na forma da lei;

XXV - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

XXVI - estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco e contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa ou sociedade de economia mista;

XXVII - avaliar os diretores da empresa pública ou da sociedade de economia mista, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303/16, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do comitê estatutário;

XXVIII - acompanhar o processamento das denúncias internas e externas recebidas pelo Comitê de Auditoria Estatutário, na forma do Código de Conduta e Integridade; e

XXIX - suprir e interpretar este Estatuto e dirimir dúvida sobre sua aplicação.

## Seção II - Da Diretoria Executiva

**Art. 19** - A Diretoria da Codego é constituída por 5 (cinco) Diretores residentes no país, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração para o exercício de mandato por 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por, no máximo, 3 (três) vezes consecutivas, em atendimento

às exigências e às vedações contidas na Lei n. 13.303/2016, Decreto n. 8945/16 e normas estaduais aplicáveis a matéria podendo ser destituídos a qualquer tempo.

§1º. Além dos demais impedimentos previstos

em lei, não poderá ocupar o cargo de Diretor aquele que enquadrar em alguma das vedações indicadas em normas editadas pelo Estado de Goiás ou deixar de atender às exigências estipuladas na Lei 13.303/16 e seu Decreto n. 8.945/16;

§ 2º. Uma vez eleito, o Diretor deverá assumir, como condição para investidura no cargo, compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, aprovados e fiscalizados pelo conselho de administração;

§ 3º. Salvo caso de licença ou motivo justificado, a critério do Conselho de Administração, perderá o cargo o Diretor que deixar de exercê-lo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 4º A remuneração dos Diretores é fixada pela Assembleia Geral, assegurados ao Diretor, nos termos do art.16 da Lei n. 8036, de 11 de maio de 1990 o recolhimento do Fundo de Garantia por tempo de serviço;

§ 5º Além do disposto no parágrafo anterior, o Diretor Presidente fará jus a mais 10% (dez por cento) da remuneração fixada aos demais Diretores.

§ 5º Além do disposto no parágrafo anterior, o Diretor Presidente fará jus de até 10% (dez por cento) da remuneração fixada aos demais Diretores. AGE 18/01/2024

§ 6º Em caso de vacância ou impedimento definitivo de Diretor, cabe ao Conselho de Administração atribuir a outro Diretor o exercício cumulativo de suas funções ou proceder à eleição de Diretor Substituto, para exercer o cargo pelo tempo de mandato que restava ao Diretor substituto.

§ 7º. Nos impedimentos temporários ou no caso de licença, o Diretor será substituído por outro membro da Diretoria designado pelo Diretor-Presidente que, por sua vez, será substituído por outro Diretor, à sua escolha.

**Art. 20** - A Diretoria, órgão colegiado, reunir-se-á ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente, sempre que o Diretor-Presidente a convocar.

§ 1º. As deliberações da Diretoria são tomadas por maioria simples, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto comum o de qualidade, quando for o caso.

§ 2º. É dispensável a lavratura de ata das reuniões da Diretoria, podendo os pedidos a serem submetidos para Assembleia Geral e Conselho de Administração ser realizado por comunicação comum, subscrita pelo Diretor-Presidente.

**Art. 21.** Compete a Diretoria:

I - administrar a sociedade orientando-a para consecução dos seus objetivos;

II - cumprir fazer cumprir a legislação aplicável, este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

III - resolver os negócios que não forem da competência privativa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;

IV - aprovar provimento das funções de confiança na estrutura complementar da Companhia;

V - conceder licença temporária a qualquer Diretor;

VI - elaborar e submeter ao Conselho de Administração o Regimento Interno e o Plano de Cargos Salários e Carreira e suas alterações;

VII - submeter anualmente, à apreciação do Conselho de Administração o balanço geral, demonstração de contas de lucros e perdas, acompanhadas do relatório de auditoria externa relativos ao exercício financeiro da sociedade;

VIII - propor à Assembleia Geral, a distribuição de dividendos, obedecidos critério legais e contábeis vigentes;

IX - apresentar ao Conselho de Administração, até a última reunião ordinária de cada ano, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades, para no mínimo, os próximos 05 (cinco) anos;

X - monitorar a sustentabilidade dos negócios sociais, identificar os riscos a que está exposta a Companhia, aferir a probabilidade de sua ocorrência e a exposição financeira consolidada a esses riscos, e implementar, com a colaboração da área de integridade e de gestão de riscos, medidas para prevenção ou mitigação de riscos; e

XI - submeter ao Conselho Fiscal, os assuntos de sua competência.

## Seção III - Das Competências dos Diretores

**Art. 22** - Além das atribuições normais, compete ao Diretor Presidente:

- I - convocar e presidir a Diretoria
- II - exercer a direção superior da Companhia
- III - fixar as prioridades de trabalho e orientar a política de atividades da Companhia;
- IV - representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo para tal fim, constituir procuradores, fixando o prazo de validade das procurações, bem como designar ou autorizar prepostos;
- V - assinar documento que envolva movimentação ou responsabilidade financeira da Companhia, facultada a delegação dessa competência;
- VI - prestar pela Companhia, no interesse desta, fiança e caução, observadas as exigências deste Estatuto;
- VII - assinar, juntamente com outro Diretor, documentos que formalizem direitos e obrigações da Companhia;
- VIII - deliberar sobre a alienação, aquisição ou constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente da Companhia, bem como prestação por esta de garantia a terceiros de valor inferior a 10% (dez por cento) do capital subscrito e integralizado da empresa;
- IX - deliberar sobre a concessão de incentivos referentes ao apoio locacional e estímulo financeiros indicados na Lei Estadual n. 19.064, de 14 de outubro de 2015, conforme critérios es-

tabelecidos pelo Conselho de Administração, inclusive àqueles referentes aos ressarcimentos tratados no art. 6º-A da Lei nº 22.018/2023. (Alterado na Age 26/07/2023).;

X - deliberar, sobre o projetos de investimento da Companhia, a celebração de contratos e demais negócios jurídicos, a contratação de empréstimos, financiamentos e a constituição de qualquer obrigação em nome da Companhia que, individualmente ou em conjunto, apresentem valor inferior a 10% (dez por cento) do capital subscrito e integralizado da empresa, inclusive aportes em subsidiárias integrais, controladas e coligadas e nos consórcios que participe;

XI - autorizar a propositura de ações judiciais, processos administrativos e celebração de acordos judiciais e extrajudiciais de valor inferior a 10% (dez por cento) do capital subscrito e integralizado da sociedade;

XII - ouvido o Diretor da respectiva área, designar empregado para exercer função de confiança, promover, conceder licença, ceder ou colocar a disposição, e praticar os demais atos relacionados com a atribuição de direito e movimentação de pessoal;

XIII - regulamentar a concessão de diárias de viagem e ajudas de custo;

XIV - determinar a abertura e deliberar, em instância final, sobre licitações e concurso, e homologar o resultado;

XV - criar e extinguir filiais, escritórios ou representações, quando autorizado pelo Conselho de Administração.

XVI - criar e extinguir assessorias, gerências, departamentos e similares, com suas respectivas chefias, fixando e atribuindo vencimentos e gratificações aos seus titulares que não poderão ultrapassar 90% (noventa por cento) da remuneração fixada aos Diretores;

XVII - supervisionar os órgãos da Companhia diretamente vinculados à presidência, conforme organograma da Sociedade;

XVIII - delegar atribuições a outro diretor, não prevista neste Estatuto;

XIX - exercer todas as atividades compatíveis com o cargo, com fim de representar a Companhia junto aos demais órgãos sociedade, sendo facultado a sua delegação; e

XX - cumprir e fazer cumprir este estatuto, as decisões da Diretoria, da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

**Art. 22-A.** - Ficam criadas, vinculadas diretamente ao Diretor Presidente, as seguintes superintendências:

- I - Superintendência de Integridade;
- II - Superintendência de Assentamento;
- III - Superintendência de Desenvolvimento de Projetos e Novos Negócios; e
- IV - Superintendência Jurídica.

§ 1º A Superintendência de Integridade é responsável pela coordenação e supervisão das áreas de Governança, Compliance, Auditoria Interna e Correição.

I- Suas atribuições centrais incluem:

- a) garantir a efetividade do gerenciamento de riscos;
- b) promover a transparência;
- c) adequar e atualizar as normas internas;
- d) promover boas práticas de Governança;
- e) implementar práticas que assegurem a integridade e a ética dos processos organizacionais;
- f) atuar de forma integrada, fortalecendo os controles internos, prevenindo desvios de conduta e assegurando a conformidade com as melhores práticas de governança corporativa, reafirmando o compromisso da organização com a ética e a responsabilidade social;
- g) cumprir outras atribuições que lhe forem designadas pela Diretoria

§ 2º À Superintendência de Assentamento estão vinculadas três gerências:

- I – Gerência de Assentamento;
- II – Gerência de Estoque Imobiliário e Regularização Fundiária; e
- III – Gerência de Gestão de Distritos.

§ 3º A Superintendência de Assentamento tem como objetivos:

- a) promover a gestão responsável, inovadora e eficiente dos ativos imobiliários da Codego;
- b) maximizar a geração de receita e proporcionar um retorno qualificado para a Companhia, evitando a ociosidade dos imóveis e assegurando que cumpram sua função social;
- c) promover o uso estratégico desses ati-

vos por meio de arranjos econômicos;

d) cumprir outras atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria.

§4º Superintendência Jurídica da Codego tem como responsabilidades:

- a) assessorar juridicamente a Companhia em todas as suas atividades, garantindo que suas ações estejam em conformidade com a legislação vigente;
- b) oferecer suporte jurídico referente ao contencioso e administrativo da Companhia.

§5º. Compete à Superintendência de Desenvolvimento de Projetos e Novos Negócios:

- a) gerir o portfólio de projetos e dos programas da Companhia, garantindo o alinhamento com a estratégia governamental e o planejamento, execução e monitoramento das atividades;
- b) implementar e disseminar a cultura de gestão de projetos, programas e portfólios na Companhia, cumprindo as diretrizes estabelecidas pela unidade central da Rede de Gestão de Projetos;
- c) gerir e tomar decisões necessárias ao cumprimento da missão, alcance da visão e objetivos estratégicos da Codego, com base em informações e desempenho dos processos de monitoramento e avaliação da estratégia;
- d) prospectar ações e projetos de cooperação técnico-científica nacionais e internacionais, alinhados às análises mercadológicas e ao Planejamento Estratégico da Codego;
- e) mapear necessidades e oportuni-

des de inovação, desenhando estratégias corporativas;

f) fomentar a ação em redes interinstitucionais por meio da articulação entre as equipes das demais diretorias da Codego;

g) coordenar a formalização de parcerias de negócios e técnico-científicas interinstitucionais, nacionais e internacionais;

h) identificar, ampliar e diversificar fontes de recursos para fortalecer parcerias, investimentos e financiamentos para clientes e projetos da CODEGO;

i) coordenar o trabalho dos gestores de portfólios, gestores e gerentes de projetos;

j) coordenar os portfólios e programas da empresa, subsidiando a tomada de decisão dos Comitês, Diretorias e demais partes interessadas;

k) coordenar os projetos de inovação, novos projetos e ações de empreendedorismo, prospectando avanços tecnológicos de PD&I, fomentando parcerias por meio de políticas públicas e iniciativas de inovação e transformação digital;

l) estruturar os projetos atuais, propondo melhorias contínuas necessárias; m) cumprir outras atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria. (Aprovado pelo Conselho de Administração em 12/09/2024 – ratificado pela Assembleia Geral de 17/12/2025.

**Art. 23** - Ao Diretor Vice-Presidente compete:

I - auxiliar e assistir o Diretor-Presidente no exercício de suas funções, bem como na condução de outras atividades por este delegada;

II - substituir o Diretor-Presidente em

suas ausências legais e, em caso de vacância do cargo, suas funções até a eleição do novo titular;

III - exercer outras atividades compatíveis com seu cargo, bem como as que lhe forem delegadas pelo Diretor-Presidente ou pelo Conselho de Administração; e

IV - assinar, juntamente com outro diretor e em substituição do Diretor-Presidente quando assim expressamente designado, documentos que formalizem direitos e obrigações da Companhia;

V - assinar em conjunto com o Diretor-Presidente, ou na ausência do Diretor-Presidente em conjunto com outro Diretor, documento que envolva movimentação ou responsabilidade financeira da Companhia;

VI - supervisionar as atividades de estudos de viabilidade econômico-financeira de projetos da sociedade;

VII - supervisionar a regularidade dos procedimentos adotados na elaboração dos relatórios e das demonstrações financeiras da Sociedade;

VIII - supervisionar as atividades e procedimentos contábeis da Sociedade;

IX - assinar, juntamente com outro Diretor, documentos que formalizem direitos e obrigações da Companhia; e

X - cumprir outras atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria.

**Art. 24** - Além das atribuições normais, compete ao Diretor de Finanças:

I - cumprir e fazer cumprir a política econômica e de administração financeira, na forma estabelecida pela Diretoria;

II - planejar, organizar, orientar e controlar as atividades dos setores que lhe são subordinados;

III - assegurar a disponibilidade e a utilização dos recursos financeiros necessários à execução de empreendimentos, programas, projetos e atividades da Companhia;

IV - supervisionar o planejamento e elaboração dos planos orçamentários da Companhia;

V - assinar em conjunto com o Diretor Presidente, ou na ausência do Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor, documento que envolva movimentação ou responsabilidade financeira da Companhia;

VI - supervisionar as atividades de estudos de viabilidade econômico-financeira de projetos da sociedade;

VII - supervisionar a regularidade dos procedimentos adotados na elaboração dos relatórios e das demonstrações financeiras da Sociedade;

VIII - supervisionar as atividades e procedimentos contábeis da Sociedade;

IX - assinar, juntamente com outro Diretor, documentos que formalizem direitos e obrigações da Companhia.

X - cumprir outras atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria.

**Art. 25** - Compete ao Diretor Administrativo:

I - cumprir e fazer cumprir a política de administração da Companhia, na forma estabelecida pela Diretoria;

II - planejar, organizar, orientar e controlar as atividades dos setores que são subordinados;

III - dirigir e supervisionar as atividades de

administração relacionadas com pessoal, compras, serviços gerais, apoio logístico e patrimonial da Companhia;

IV - promover o atendimento das Normas e Procedimentos instituídos pela Companhia e processos administrativos disciplinares;

V - promover a modernização administrativa e de procedimentos operacionais e gerenciais;

VI - promover licitação, dirigir e supervisionar contratação e a execução de projetos, prestação de serviços e aquisição de material relacionado à pessoal, compras, serviços gerais, apoio logístico e patrimonial da Sociedade;

VII - opinar sobre a celebração de convênios, contratos, acordos, termos e ajustes pela Companhia que envolvam sua área de atuação;

VIII - assinar, juntamente com outro Diretor, documentos que formalizem direitos e obrigações da Companhia e;

IX - cumprir outras atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria

**Art. 26.** Além das atribuições normais, compete ao Diretor Técnico:

I - cumprir e fazer cumprir a política de administração da Companhia, na forma estabelecida pela Diretoria;

II - planejar, organizar, orientar e controlar as atividades dos setores que lhe são subordinados;

III - viabilizar oportunidades, conduzir e supervisionar atividades relacionadas com programas, projetos, obras, serviços e empreendimentos da Companhia, inclusive na área de tecnologia da informação;

IV – promover licitação, dirigir e supervisionar contratação e a execução de projetos, obras, serviços e materiais nas áreas e empreendimentos da Companhia, ou de terceiros, bem como sobre os serviços oferecidos pela Sociedade;

V – autorizar a compra de bens e a contratação de serviços destinados às atividades na área de engenharia, saneamento, e outros serviços oferecidos pela Sociedade;

VI – responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação técnica no âmbito da Companhia, bem como pelos projetos e estudos para licenciamentos e atendimento das condicionantes estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes.

VII – fiscalizar e monitorar o cumprimento aos Regulamentos da Companhia pelos usuários, concessionários, locatários, e outros que utilizem recursos e serviços disponibilizados

pela Sociedade;

VIII – opinar sobre a celebração de convênios, contratos, acordos, termos e ajustes pela Companhia, que envolvam sua área de atuação;

IX – assinar, juntamente com outro Diretor, documentos que formalizem direitos e obrigações da Companhia.

X – cumprir outras atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria.

## Seção IV - Do Conselho Fiscal

**Art. 27** – O Conselho Fiscal tem atribuições previstas nos artigos 163, 164 e 165 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações, sendo composto por 3 (três) membros efetivos, e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral para o exercício de 2 (dois) anos, permitidas, 2 (duas) reconduções consecutivas, em atendimento às exigências e às vedações contidas na Lei nº 6.404/76 e Lei nº 13.303/2016 e Decreto n. 8.945/16 e normas estaduais aplicáveis a matéria, podendo ser destituídos a qualquer tempo. (Aprovada na AGE 07/03/2024).

**Art. 28** - Os integrantes do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, serão pessoas naturais residentes no Estado de Goiás, diplomados com grau superior e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal, administrador em

empresa, membro de comitê de auditoria em empresa ou cargo gerencial em empresa.

§1º. A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal fixará honorários mensais de seus membros efetivos, quando em funções, observando o limite mínimo, para cada um, igual a 10% (dez por cento) da média dos honorários atribuídos aos Diretores, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

§1º. A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal fixará honorários mensais de seus membros efetivos, quando em funções observando o limite mínimo, pra cada um igual a 20% (vinte por cento) da média dos honorários atribuídos aos Diretores não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros. Ficando vetada a revisão de aumento da remuneração do Conselho por período inferior a 1 ano. (AGO e AGE de 17/08/2021).

§ 2º. O membro suplente, enquanto estiverem substituindo o membro efetivo, terá direito à percepção dos honorários a este atribuído.

§ 3º. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos.

§ 4º. Ao menos 01 (um) membro do Conselho Fiscal deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

§ 5º. Da reunião do Conselho, lavrar-se-á ata, registrando em resumo, os trabalhos e deliberações havidos, a qual será assinada pelos conselheiros presentes, devendo ser arquivadas na sede da Companhia.

§ 6º. Em caso de vacância ou impedimento, o membro efetivo do Conselho Fiscal é automaticamente substituído pelo respectivo suplente.

## Seção V - Do Comitê de Auditoria Estatutário

**Art. 29** – Fica constituído Comitê de Auditoria Estatutário, órgão dotado de autonomia operacional, de assessoramento permanente vinculado ao Conselho de Administração, a qual se reportará diretamente.

**Parágrafo único.** O comitê de auditoria estatutário contará com dotação orçamentária, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar realização de consultas, avaliações e investigações dentro de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

**Art. 30.** O comitê de Auditoria Estatutário será integrado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, pessoas naturais, residentes no país, reputação ilibada e em sua maioria independentes, e ainda, que satisfaçam as exigências da Lei 13.303/201, Decreto 8.945/16 e normas estaduais, para mandato de 2 (dois) anos, não coincidentes para cada membro, admitida uma recondução pelo mesmo prazo. (Age 18/01/2024).

§1º. Dos membros do comitê de auditoria estatutário:

I – ao menos 02 (dois) deverão ser independentes, nos moldes estipulados no art. 22 da Lei 13.303/16; e

II – ao menos 01 (um) deverá ter reco-

nhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

§2º. Os membros do comitê de auditoria estatutário somente poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria do conselho de administração.

§3º. Os membros do comitê de auditoria estatutário, em sua primeira reunião, elegerão o seu presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas, que poderão ser lavradas de forma sumária e deverão ser arquivadas na sede da Companhia.

§4º. O comitê de auditoria estatutário se reunirá, ordinariamente, a cada bimestre, e extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente, ou pelo conselho de administração, em dia, hora e local fixados no ato de convocação.

§5º. As deliberações do comitê de auditoria estatutário serão tomadas pela maioria dos seus membros, ressalvados as deliberações sobre denúncias recebidas, que, preferencialmente, serão unânimes.

§ 6º. Os membros do Conselho de Administração poderão ocupar cargo no Comitê de Auditoria Estatutário da própria empresa, desde que optem pela remuneração de membro do referido Comitê.

§7º. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá

possuir meios para receber denúncias, inclusive de caráter sigiloso, internas e externas à empresa estatal, em matérias relacionadas às suas atividades.

**Art. 31** - Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas em lei:

I - opinar sobre a contratação e a destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes e avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia;

V - avaliar e monitorar a exposição ao risco da Companhia e requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

- a) remuneração da administração;
- b) utilização de ativos da empresa estatal; e
- c) gastos incorridos em nome da empresa estatal.

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração da Companhia e a área de auditoria interna, a adequação e a divulgação das transações com partes relacionadas; e

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as suas recomendações, e registrar, se houver, as divergências significativas en-

tre administração, auditoria independente e o Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras.

## Capítulo V

# 5. Das Unidades Internas de Governança

**Art. 32** - No intuito de adequar a sua Governança, a Codego contará com as seguintes unidades internas de Governança:

I- Controle Interno, Compliance e Riscos, responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos, devendo ela ser vinculada ao Diretor Presidente;

II- Auditoria Interna, que será vinculada ao Conselho de Administração, por meio do Comitê de Auditoria Estatutário e terá como atribuição a aferição da adequação da adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e da confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras;

III- Comitê de Elegibilidade Estatutário, que será responsável por opinar de modo auxiliar os acionistas na indicação de adminis-

tradores, conselheiros fiscais e representantes do Comitê de Auditoria Estatutário e sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições ou designações; além de verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e dos Conselheiros Fiscais;

IV - CONSELHO DE REPRESENTANTES VOLUNTÁRIOS DA EMPRESAS ASSENTADAS NOS DISTRITOS INDUSTRIAIS DA CODEGO, a partir de indicação de suas respectivas associações de, no máximo, 02 (dois) empresários por distrito.

§ 1º. Os comitês e unidades organizacionais serão instalados e funcionarão de acordo com os termos estabelecidos neste estatuto, no regimento interno da Companhia, bem como em estrito atendimento a legislação aplicável.

§ 2º. Os membros do CONSELHO DE REPRESENTANTES VOLUNTÁRIOS DA EMPRESAS

ASSENTADAS NOS DISTRITOS INDUSTRIAIS DA CODEGO não terão vínculo empregatício com a Companhia, nem serão remunerados ou indenizados sob quaisquer pretextos, e o colegiado ficará ligado diretamente ao Gabinete da Presidência da Companhia para, em pelo menos 01 (uma) reunião trimestral ou sempre que necessário e convocado pelo Gabinete, colaborar para atingimento dos objetivos estatutários da Codego por meio de opiniões, sugestões e apontamentos técnicos sobre as demandas das empresas assentadas nos distritos industriais em Goiás. (AGE 17/12/2025).

**Art. 33.** A área de controle interno, Compliance e Risco poderá ser reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar da obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada

**Parágrafo único.** Os profissionais das áreas de Auditoria Interna, Controle Interno, Compliance e Risco deverão atender, preferencialmente, os seguintes requisitos:

I- Ter formação superior e competência técnica para o exercício da função;

II- Ter habilidade para tratar com pessoas de todos os níveis;

III- ser reconhecido por sua integridade e gozar de credibilidade.

**Art. 34** O comitê de elegibilidade estatutário poderá ser constituído por membros de outros comitês, preferencialmente o de auditoria, por empregados ou Conselheiros de Administração, observado o disposto nos arts. 156 e 165 da Lei nº 6.404/76, sem remuneração adicional.

**Parágrafo único.** O comitê de elegibilidade estatutário deliberará por maioria de votos, com registro em ata, registrando em resumo os tra-

balhos e deliberações havidos a qual será assinada pelos presentes, devendo ser arquivadas na sede da Companhia.

§1º - O Comitê de Elegibilidade será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos anualmente pelo Conselho de Administração para o exercício de 2 (dois) anos, permitidas, 2 (duas) reconduções consecutivas, podendo ser destituídos a qualquer tempo. (Age 24/07/2024).

## Capítulo VI

# 6. Do Pessoal e Participação nos Lucros

**Art. 35** - O regime jurídico do pessoal da Codego é o da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva legislação posterior.

**Art. 36** - A contratação de pessoal efetivo depende de prévio concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia.

§1º. A Companhia promoverá em até 24 (vinte e quatro) meses os atos necessários a realização de concurso público, previsto no caput, para contratação de pessoal efetivo.

§2º. Fica autorizada a contratação de servidores para atender à necessidade temporária e excepcional de suas atividades.

**Art. 37** - O quadro de pessoal contratado para funções de confiança, para assessoramento, assistência, consultoria ou chefia, terá requisitos, quantitativos e remuneração estabelecidos no Plano de Cargos, Salários e Carreiras e no Regimento Interno.

**Art. 38** - A Codego poderá patrocinar entidade fechada de previdência privada para seus empregados, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 39** - O lucro apurado em cada exercício social, depois de adotadas todas as providências legais e observado o disposto no art. 189 e 190 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, poderá ser destinado, em parte, para gratificar os membros da Diretoria e empregados, observada a ordem mencionada no artigo 190 do diploma legal citado, conforme proposta a ser encaminhada pelo Conselho de Administração.

§1º. A Assembleia Geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em

conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

§2º. Os valores concernentes à gratificação, autorizada nos termos previstos neste artigo, serão contabilizados como despesas da Companhia,

procedendo-se aos pagamentos correspondentes, em 2 (duas) parcelas de igual valor, nos meses de junho e dezembro de cada ano subsequente ao exercício findo.

§3º. O montante referido neste artigo não poderá exceder à remuneração anual dos administradores, nem ao um décimo do lucro do exercício,

prevalecendo o limite que for menor;

§4º. Os administradores somente farão jus à participação nos lucros do exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo obrigatório de que trata o artigo 202 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

## Capítulo VII

# 7. Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Resultados

**Art. 40** – O exercício social e financeiro da Codego coincide com o ano civil e elaborará as demonstrações financeiras em 31 de dezembro de cada exercício social.

§1º. Do resultado positivo do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos

acumulados e a provisão para o imposto de renda.

§2º. Os dividendos do exercício decorrentes dos lucros líquidos anuais somente serão distribuídos depois de efetuada a dedução da reserva legal, na base de 5% (cinco por cento) do lucro, até o máximo previsto em lei, além de porcen-

tagem a ser fixada pela Assembleia Geral para atender outros encargos da Sociedade.

**Art. 41**– Os dividendos não reclamados dentro de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, prescreverão em favor da Companhia.

## 8. Disposições Finais

**Art. 42** – Os instrumentos contratuais relativos a alienações de imóveis pela CODEGO, em suas áreas e empreendimentos, deverão conter cláusula resolutiva com possibilidade de reversão ao patrimônio da Companhia, sendo vedada a incidência de qualquer espécie de gravame por período não inferior a 5 (cinco) anos, conforme definido em regulamento que será aprovado pela Assembleia Geral.

**Parágrafo único** – A vedação sobre a incidência de qualquer espécie de gravame a que se refere o caput desse artigo não se aplica a empresas que não tenham recebido apoio locacional.

**Art. 43** – Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Codego apresentarão declaração de bens, ao assumirem e ao se desligarem de suas funções.

**Art. 44** – A Companhia assegurará aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria, quando legalmente possível, a defesa em processos judiciais e administrativos

propostos contra as pessoas desses administradores, durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções e que não contrariem disposições legais ou estatutárias.

**Parágrafo único** – A garantia prevista no caput deste artigo estende-se aos empregados que legalmente atuarem por delegação dos Administradores da Companhia.

**Art. 45** – Se o membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, o Diretor ou o empregado for condenado, com decisão transitada em julgado, deverá ressarcir a Companhia de todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados.

**Art. 46** – À companhia poderá contratar seguro de reponsabilidade civil para a cobertura das despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes de processos judiciais e administrativos de que trata o art. 44, mediante deliberação do Conselho de Administração. (Aprovada na AGE 07/03/24).

**Art. 47** – O Conselho de Administração e Diretoria terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, para submeter à Assembleia Geral os regulamentos e normas complementares que permitam dar cumprimento às prescrições contidas neste Estatuto.

**Art. 48** – A Codego entrará em liquidação nos casos e pelas formas estabelecidas em lei e pela Assembleia Geral.

**Art. 49** – Em caso de extinção da Codego, seus bens e direitos, atendidos os encargos e responsabilidades assumidas, serão revertidos ao patrimônio do Estado de Goiás.

**Art. 50** – Permanecem os administradores eleitos pela Companhia de Distritos Industriais de Goiás como ocupantes das respectivas funções na Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás.

**Art. 51** – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos com base na legislação complementar e aplicável às Sociedades Anônimas.



**SEINFRA**  
Secretaria de Estado  
da Infraestrutura

